



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 585/2014-PGMP

**DISPÕE SOBRE OS AUXÍLIOS MORADIA  
E ALIMENTAÇÃO A SEREM  
CONCEDIDOS AOS MÉDICOS  
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS  
MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, III, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins – CMP, em Sessão Extraordinária realizada dia 11 de março de 2014, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

**Art. 2º** O valor mensal do Auxílio - Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Anexo I – Tabela referencial do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, Perfil Grande Urbano (Norte e Nordeste), baseado no Plano Nacional de Habitação (PlanHab). Estudos Técnicos: caracterização dos tipos de municípios, de maio 2008 do Ministério das Cidades.

**Art. 3º** O valor mensal do Auxílio - Alimentação (PMMB), destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), conforme Recomendação prevista no Informe N° 13/2013 – Ministério da Saúde, de 2 de setembro de 2013.

**Art. 4º** Ato do Secretário Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As atividades desempenhadas no âmbito da SEMSA, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Art. 6º** Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda

**Art. 7º** Compete à SEMSA fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante do projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

**Art. 8º** O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do projeto.

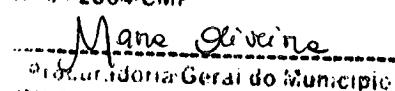
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2014.

  
**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
Em 102, 03, 14, nos termos  
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal  
N° 01 2004-CMP

  
Mano Oliveira  
Procuradoria Geral do Município

